

	<p>Protocolo Nº 20220320170300381</p> <p>Sua solicitação foi enviada à Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de ARACAJU em 20/03/2022 17:03 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p>
--	---

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Apelação

Processo: 202040600155

Classe: Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 202040600155	Classe Procedimento Cível	Competência Comum	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Guia Inicial 202210016453	Situação JULGADO	Distribuído Em:	03/02/2020
Julgamento 24/02/2022			

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	53277880591	LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO
Requerido		SEGURADORA LIDER

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2700109_RECURSO_DE_APELACAO_01.pdf	Petição
2	2700109_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02.pdf	Outros documentos

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO . VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo n. 202040600155

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 10 de março de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

PROCESSO ORIGINÁRIO DO . VADT DA COMARCA DE ARACAJU / SE

Processo n.º 00051040220208250001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO

RAZÕES DO RECURSO

COLENDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 01/03/2019.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora querida ao pagamento de **R\$ 2.531,00 (dois mil quinhentos e trinta e um reais)**, a título de indenização complementar do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser servada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 13.500,00, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 2.531,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS)**.

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que “*Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários*”.

“*Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.*

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a menos de 20% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como de maneira que a sentença está em total DISSONANCIA com o que estabelece o CPC sobre o tema.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso, para:

Diante da sucumbência mínima da Apelante que os encargos fiquem apenas com a parte Apelada, caso não seja este o entendimento de V. Exas. que o valor seja minorado para **10% do valor da condenação**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 10 de março de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na **2592 - OAB/SE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO**, em curso perante a . **VADT** da comarca de **ARACAJU**, nos autos do Processo nº 00051040220208250001.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

- Recolhimento Extrajudicial
- Juizados Especiais - Formulário de Pré-Autuação
- Jurados Voluntários
- Justiça Volante
- Malote Digital
- Perícias
- Taxas Administrativas
- Leilão Judicial
- SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado
- Tabela de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro
- Leiloeiros Credenciados

Transparência

Busca

Portal da Memória

Autorização para acesso

Dados Abertos

Departamento de Auditoria Interna - DAI

Balcão Virtual



Preparo de Recurso 2º. Grau TJSE

A guia de número 202210016456 foi gerada com sucesso.

Dados da Guia

Nº do Processo* 202040600155

Valor da causa (R\$)* 13.500,00

Tem Penalidade? É agravo Interno? **Observações:**

1) O campo que indica se tem penalidade só deverá ser marcado caso haja determinação com base no artigo 1.007, parágrafo 4º do Novo Código de Processo Civil.

2) O valor da taxa de preparo é baseado no valor da causa conforme o Anexo I, Inciso XXIV da Lei 8085/2015.

Calcular**Limpar****Resumo do Cálculo**

Nº do Processo	202040600155	Número Único	0005104-02.2020.8.25.0001
Competência	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Ação	Procedimento Comum Cível
Quantidade de Autor(es)	1	Quantidade de Réu(s)	1
Taxa de Preparo	R\$ 194,33	Taxa de Distribuição	R\$ 21,86
Porte de Remessa e Retorno dos Autos	R\$ 0,00	Valor da(s) Diligência(s)	R\$ 29,15
Litisconsórcio	R\$ 0,00	Valor da Guia	R\$ 245,34
Número da Guia	202210016456		

Gerar Guia**Ir para forma de pagamento**



047-7

04793.42446 00158.210476 45040.047859 7 89410000024534

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 31/03/2022
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe					Agência / Cod. Beneficiário
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080					34/244001582
Data do documento 11/03/2022	No. do documento 10474504	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 11/03/2022	Nosso Número 104745040
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 245,34
Preparo - Recurso 2º. Cível			Número de Requerentes: 1		Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00
Nº da Guia: 202210016456			Taxa de Preparo: R\$ 194.33		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00
Num. Processo: 202040600155			Taxa de Distribuição: R\$ 21.86		Valor da(s) Diligência(s): R\$ 29.15
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ					Autenticação Mecânica

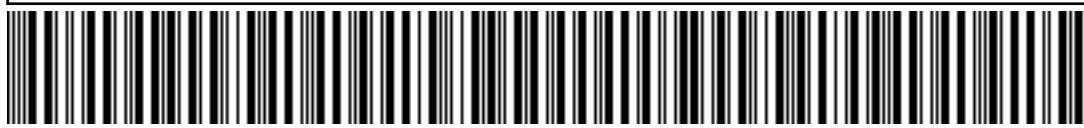
Via - Parte

	047-7	04793.42446 00158.210476 45040.047859 7 89410000024534	RECIBO DO BENEFICIÁRIO		
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 31/03/2022			
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe		Agência / Cod. Beneficiário			
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080		34/244001582			
Data do documento 11/03/2022	No. do documento 10474504	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 11/03/2022	Nosso Número 104745040
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 245,34
Preparo - Recurso 2º. Cível			Número de Requerentes: 1		Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00
Nº da Guia: 202210016456			Taxa de Preparo: R\$ 194.33		Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00
Num. Processo: 202040600155			Taxa de Distribuição: R\$ 21.86		Valor da(s) Diligência(s): R\$ 29.15
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ					Autenticação Mecânica

Via - Cartório

	047-7	04793.42446 00158.210476 45040.047859 7 89410000024534			
Local de Pagamento:	PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	Vencimento 31/03/2022			
Beneficiário:	Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe	Agência / Cod. Beneficiário			
CNPJ:	13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112,Centro,Aracaju/SE, CEP: 49010080	34/244001582			
Data do documento 11/03/2022	No. do documento 10474504	Espécie doc. 99			
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$			
Instruções:					
Preparo - Recurso 2º. Cível	Taxa de Distribuição: R\$ 21.86	(-) Desconto/ Abatimento			
Nº da Guia: 202210016456	Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00	(-) Outras Deduções			
Num. Processo: 202040600155	Tx. Remessa e Retorno dos Autos: R\$ 0.00	(+) Mora/ Multas			
Número de Requerentes: 1	Valor da(s) Diligência(s): R\$ 29.15	(+) Outros Acréscimos			
Taxa de Preparo: R\$ 194.33		(=) Valor Cobrado			
Não Receber após o vencimento					
PAGADOR: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGUROPF/CNPJ: 09248608000104 RUA DA ASSEMBLEIA, 100, CENTRO, 20031205, RIO DE JANEIRO, RJ					Autenticação Mecânica

Via - Banco



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA			Nº DA CONTA JUDICIAL	
DATA DA GUIA			DATA DO DEPÓSITO	TIPO DE JUSTIÇA
16/03/2022	10474504	0	16/03/2022	ESTADUAL
UF / COMARCA			Nº DO PROCESSO	
SE/Aracaju			0005104-02.2020.825.0001	
NAME DO RÉU /IMPETRADO			ÓRGÃO / VARA	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Vara de Trânsito	245,34
NAME DO AUTOR / IMPETRANTE			RÉU	
LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			Jurídica	09248608000104
74F8CAB7789758C0			FÍSICA	CNPJ 53277880591
código de barras				
04793.42446	00158.210476	45040.047859	7	89410000024534